



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.170.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de “CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO E QUIOSQUE DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – CR 348.224-98/2010 E CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO E QUIOSQUE DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA EM MARACAJÁ – CR 348.235-88/2010, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN” neste Município. O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no **dia 20 de dezembro de 2019** às 09hs, na Sala de Licitações, localizada Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN.

A reforma em tela tem valor estimado de **R\$ 320.571,01 (Trezentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e um centavo)**.

A presente licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativo, nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, Sala das Licitações, situada na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000 ou pelo site da Prefeitura Municipal de Maxaranguape (Portal da Transparência – Licitações).

## **1 - DO OBJETO**

- 1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia, para realizar os serviços de “CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO E QUIOSQUE DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – CR 348.224-98/2010 E CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO E QUIOSQUE DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA EM MARACAJÁ – CR 348.235-88/2010, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN”.
- 1.2** Os serviços deverão ser executados em observância às especificações contidas nos anexos deste Edital, obedecendo às condições deste Edital e da proposta vencedora.
- 1.3** Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
  - a) Anexo I - Termo de Referência e Projeto Básico (plantas, orçamentos, composição de preços, memória de cálculo e cronograma).
  - b) Anexo II - Minuta do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

## **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto deste edital correrão à conta das seguintes dotações:

0214 – Sec. Mun. de Desen. Econômico de Turismo

Atividade: 2.031 Construção de Mirante

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00

Fontes: 10010000 Recurso ordinário; 15100000 Outros Convênios da União

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital.
- 3.2 Não poderá participar da presente licitação empresa:
  - 3.2.1 Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
  - 3.2.2 Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
  - 3.2.3 Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
  - 3.2.4 Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
  - 3.2.5 Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
  - 3.2.6 Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
  - 3.2.7 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - 3.2.8 Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 3.2.9 Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
  - 3.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 4.1 Os envelopes com Documentos de Habilitação (01) e Proposta de Preços (02) deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e fechados.
- 4.2 Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPE 01 e ENVELOPE 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.

4.3 Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

- a) **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
*À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*  
*MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN*  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019  
LICITANTE: (nome por extenso)
- b) **ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
*À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*  
*MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN*  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019  
LICITANTE: (nome por extenso)

4.4 O horário para protocolo dos envelopes será até às 09h10min, do dia 20/10/2019, junto a Comissão Permanente de Licitações.

4.5 O **ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - deverá conter em 01 (uma) via com os documentos abaixo relacionados:

**4.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópias do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, **devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante**, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e finalmente no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- b) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Cópia do CPF e do RG dos sócios integrantes da empresa participante desta Licitação.

**4.4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial, **devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante**, e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia do balanço, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente,  **mencionando expressamente**, o número do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha transcrito;

- c) De forma a comprovar a boa situação financeira da empresa proponente, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, solicitado na alínea “a”, deste subitem, **certificados por contador juntamente com a prova de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade competente**, e o representante legal da empresa licitante, atendendo os limites estabelecidos a seguir:

LC = Liquidez Corrente - maior ou igual a 1,0

LG = Liquidez Geral - maior ou igual a 1,0

onde:

$$LC = \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- c.1) Os índices a que se referem o presente subitem devem ser apresentados em folha separada, calculados de forma clara e precisa, pelo licitante, com os dados do Balanço Patrimonial apresentado no subitem 4.4.2 alínea “a”, conforme exigência deste Edital.
- c.2) No caso do licitante constituída sob a forma de Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada, os cálculos deverão vir acompanhados da respectiva cópia do balanço correspondente.
- c.3) A demonstração financeira e contábil, no caso de Sociedades por Ações, será apresentada em conformidade com a Lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial.
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

#### **4.4.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (**portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014**).
- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte, onde a empresa for sediada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- f) Declaração de idoneidade fornecida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Maxaranguape. Fornecido no mínimo com 24 horas de antecedência do certame. Este documento é retirado presencialmente junto a Secretaria Municipal de Administração de Maxaranguape.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e,
- g) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho.

#### **4.4.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, compatível com o objeto contratual;
- b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação;
- c) Atestados de acervo técnico, emitidos pelo CREA Conselho de Engenharia e Arquitetura, comprovando a capacidade técnica dos responsáveis técnicos em quantidades semelhantes ao exigido no objeto do certame;
- d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- f) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Declaração do licitante que realizou visita, através de seu(s) responsável(is) técnico(s), tomando conhecimento do local de execução dos serviços;
- h) Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública.
- i) Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal.

#### **4.4.5 DA GARANTIA DA PROPOSTA:**

4.4.5.1 Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia no valor de **R\$ 16.028,55** (dezesesseis mil, vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) o qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração. O Documento de garantia deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação).

4.4.5.2 A Garantia de Proposta será executada:

- a) Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- b) No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato.
- 4.4.5.3 A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto a liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou C.E.F.
- 4.4.5.4 A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
- 4.5 Os documentos deverão ser apresentados em original para autenticação por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais legíveis e em bom estado de conservação. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem aqueles apresentados através de fax.
- 4.6 A prova de regularidade fiscal da empresa unidomiciliar será feita com documentos relativos ao seu único estabelecimento, que na hipótese, coincidirá com a sede do licitante.
- 4.7 No caso de o licitante ser empresa pluridomiciliar, e quando estabelecida neste Município, local do Órgão ou Entidade promotora da licitação, a prova da regularidade fiscal será feita com documentos alusivos ao estabelecimento deste Município e da sua sede; se não tiver filial nesta Jurisdição, será exigida a prova da regularidade relativa a sua sede, lugar do principal estabelecimento ou aquele livremente escolhido no seu ato constitutivo.
- 4.8 **O ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter em 01 (uma) via, os documentos abaixo relacionados:
- a) Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;
  - b) Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários, em algarismo e por extenso, propostos para todos os itens e calculados os respectivos preços parciais e totais;
  - c) Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos unitários e totais, relacionados no Anexo I;
  - d) Conter Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dia.
- 4.9 Na elaboração da proposta de preços, o LICITANTE deverá observar as seguintes condições:
- a) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- despesas administrativas, transportes, seguros e lucro;
- b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional.
- 4.10 Para elaboração dos orçamentos a serem apresentados, o licitante deverá seguir, rigorosamente, a planilha de quantitativos, conforme modelos anexos.

## **5 - DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

- 5.1. O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Administração, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.2. Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação e/ou comissão técnica formada pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 03 (três) dias úteis consecutivos anteriores a abertura das propostas.
- 5.4. Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

## **6 - DO PROCEDIMENTO**

- 6.1 No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão receberá, de uma só vez, os Envelopes 01 e 02, referidos no item 4.3 deste Edital.
- 6.2 Após ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope de qualquer empresa possivelmente interessada no certame ou qualquer outro envelope ou documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.
- 6.3 Proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos licitantes, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 6.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- 6.5 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão, ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 6.6 Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 4.4, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.
- 6.7 Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante o disposto no subitem 6.4, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial.
- 6.8 Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até o julgamento dos recursos.
- 6.9 Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência dos licitantes em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 6.10 A Comissão devolverá os Envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após a sua denegação.
- 6.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.12 Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

## **7 - DOS PRAZOS**

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 08 meses a contar da ordem de serviço, contados da sua assinatura, tendo eficácia com a publicação do extrato na imprensa oficial, podendo haver prorrogação nos casos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado.
- 7.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (sessenta) dias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

- 7.3 O licitante vencedor deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal para assinatura do respectivo Contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato, Anexo II;
- 7.4 O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial da FEMURN, imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da assinatura daquele, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações.

## **8 - DO JULGAMENTO**

- 8.1 A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o termo de referência, ou ainda, que não contenham todos os itens das planilhas orçamentárias anexas.
- a) Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexeqüível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece o Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - b) Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.
- 8.2 As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:
- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;
  - b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido; e
  - c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último.
- 8.3 O valor estabelecido na carta proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- 8.4 Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da carta proposta.
- 8.5 A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.
- 8.6 Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.
- 8.7 Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no Menor Preço.
- 8.8 Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do art 3º, da Lei 8.666/93 a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO**

- 9.1 Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na Imprensa Oficial e encaminhará o relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal propondo a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora, pelo preço proposto e nas condições do Edital.
- 9.2 O Prefeito Municipal de Maxaranguape deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.1 Nos casos de habilitação ou inhabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
- 10.3 O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.4 Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 10.1.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- 10.5 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **11 - DO CONTRATO**

- 11.1 O contrato será firmado entre o Município de Maxaranguape e a Empresa vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.
- 11.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 7.3 deste Edital, contados do recebimento da convocação.
- 11.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 11.5 Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.6 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Município de Maxaranguape.
- 11.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.8 O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato a seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
  - b) Prova de regularidade perante o INSS e FGTS.
  - c) Prova de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho.
  - d) Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- 11.9 A execução dos serviços, ora licitados, sob regime de empreitada global do tipo menor preço e deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as constantes deste Edital.
- 11.10 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, o cronograma poderá ser prorrogado por igual período.

## **12 - DAS GARANTIAS**

- 12.1 No prazo estabelecido para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá oferecer uma garantia de execução no valor de 5 % (cinco por cento) da importância total do contrato, em dinheiro, em títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 12.2 A garantia a que se refere o item 12.1 somente será restituída após a emissão do certificado de aceitação definitiva dos serviços. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a caução não será restituída e constituirá receita do Município de Maxaranguape, que aplicará nos serviços objeto deste Edital.
- 12.3 Ocorrendo elevação do valor contratual, por Aditivo, a contratada obrigar-se-á a prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

## **13 - DO PAGAMENTO**

- 13.1 O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, conforme a natureza dos mesmos e após o desconto previdenciário de acordo com a Legislação pertinente mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - b) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
  - c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Conjunta Negativa junto aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria do Estado do Rio Grande do Norte, onde a empresa for sediada;
  - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e,
  - e) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho.

## **14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 14.1 As despesas com a prestação do serviço objeto desta licitação, serão custeadas com recursos próprios do Município de acordo com dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente ano.

## **15 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- 15.1 Somente poderá ocorrer o reajuste de preços de acordo com o índice oficial estabelecido pelo Governo, após transcorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

**16 - DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1 A execução do serviço de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

- 17.1 O objeto será mensalmente recebido pelo profissional referido no item anterior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1 O atraso na execução sujeitará o contratado a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
  - b) 2 % (dois por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.
- 18.2 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 18.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 1%, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 18.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 18.5 Ocorrendo à inexecução total ou parcial do contrato, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- 18.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 18.7 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

**19 - AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 O Município de Maxaranguape, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a Legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se às LICITANTES o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2 O Município de Maxaranguape poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 19.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estarem datados dos últimos trinta dias até a data de abertura do ENVELOPE 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão expedidor.
- 19.4 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.
- 19.5 Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberá aos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.
- 19.6 O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, ou por qualquer licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 19.7 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e, tendo-o aceito sem objeção, venha



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

apontar, depois da abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 19.8 Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 19.9 As ambigüidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.10 O foro da Comarca de Extremoz/RN será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maxaranguape/RN, 04 de dezembro de 2019.

**Rivailton Maria Santana da Paschoa**  
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETOS BÁSICOS (PLANTAS,  
ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E  
CRONOGRAMA)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**TOMADA DE PREÇOS 004/2019**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019 - PMM, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE** E A FIRMA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O Município de MAXARANGUAPE/RN, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº 07.454.120, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 242.663.532-00, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, Maxaranguape - RN de um lado e, de outro, a firma \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no (a) \_\_\_\_\_, portador(a) de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2019-PMM**, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:**

- 1.1 - Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019- PMM, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

2.1- O presente contrato tem como objetivo a Contratação de empresa de engenharia para **“CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO E QUIOSQUE DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – CR 348.224-98/2010 E CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO E QUIOSQUE DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA EM MARACAJAÚ – CR 348.235-88/2010, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN”**.

2.2 - Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2019, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:**

3.1 - PREÇOS: Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na Planilha da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

3.2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal dos serviços e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/RN, nos termos da resolução n° 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

3.4 - No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3.5 - Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto deste contrato e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração, com a indicação do número do contrato correspondente.

3.6 - Fica também obrigada, a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do Termo de recebimento definitivo dos Serviços, a CND - Certidão Negativa de Débito correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:**

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação do Município de Maxaranguape/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

4.2 - A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

5.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 24 do Edital de Tomada de Preços N° \_\_\_\_/2019- PMM e na norma inscrita no Art. 65 da Lei Regente.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do contrato será 08 meses, contados da sua assinatura, tendo eficácia com a publicação do extrato na imprensa oficial, podendo haver prorrogação nos casos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 com pedido devidamente justificado. O prazo de execução da obra será de 06 meses, devendo iniciar até 10 dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços alterações a critério do Município de Maxaranguape, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.3 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Maxaranguape, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo Município de Maxaranguape.

6.6 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município de Maxaranguape, na forma determinada pelo Art. 57, II da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

7.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

0214 – Sec. Mun. de Desen. Econômico de Turismo

Atividade: 2.031 Construção de Mirante

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00

Fontes: 10010000 Recurso ordinário; 15100000 Outros Convênios da União

**CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO:**

8.1 - Ao Município de Maxaranguape, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao Município de Maxaranguape, por escrito.

8.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido neste instrumento.

8.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, o Município de Maxaranguape poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante o Município de Maxaranguape, excetuando-se ao estabelecido no disposto da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Maxaranguape e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se o Município de Maxaranguape os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório dos serviços, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pelo Município de Maxaranguape, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que merecem registro, devendo ser entregue à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, quando da medição final e entrega dos serviços;

e) Retirar dos serviços qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;

f) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

quantidade necessária, a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE;

- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1-0 Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

10.2 - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

10.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no edital, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no disposto da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

= M = Multa em Reais

V valor da etapa, na época da infração, em Reais

$P = M = V / (100.P)$  onde

Prazo da etapa em meses

11.2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:**

12.1 - Os valores serão reajustados através dos índices oficiais do Governo, a serem aplicados a partir do primeiro ano após a assinatura do contrato, ou através de comprovação de aumento salarial da categoria, na qual a Contratada deverá apresentar Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a ser pleiteada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

13.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário de Municipal de Obras e Transporte do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

13.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

13.3 - Para o recebimento dos serviços, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

13.4-0 Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

13.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

14.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega da obra.

14.3-0 controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ou por terceiros devidamente autorizados.

14.4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

14.5- Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou subcontratados, desde que haja prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE.

14.6 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2019- PMM.

14.8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Extremoz/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

MAXARANGUAPE/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_